**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018/2011 - PMM**

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da Inexigibilidade de Licitação n.º 018/2011 – PMM, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO DE FUTEBOL “BEACH SOCCER”** em favor da **LIGA PARNANGUARA DE FUTSAL**, inscrita no CNPJ N.º 10.725.528/0001-81, no valor de R$ 12.430,00 (doze mil, quatrocentos e trinta reais), com base no Art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município.

Matinhos, 11 de novembro de 2011.

## **EDUARDO ANTONIO DALMORA**

Prefeito de Matinhos

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |

**CONTRATO N.º 134/2011 – PMM**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 018/2011 – PMM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 214/2011 – PMM**

**CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO DE FUTEBOL “BEACH SOCCER”** **QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A LIGA PARNANGUARA DE FUTSAL.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68, e a **LIGA PARNANGUARA DE FUTSAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 10.725.528/0001-81, com sede a Rua Arthur de Souza Costa, n.º 1316, bairro Jardim Eldorado, Paranaguá, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Graziane Weyh, portadora do RG n.º 80061978- SSP-PR. e do CPF nº 040.854.359-06, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO DE FUTEBOL “BEACH SOCCER”**, conforme especificado abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD.** | **UNID.** | **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR**  **UNIT** | **VALOR**  **TOTAL** |
| 01 | 74 | JG | Contratação de árbitros para campeonato de Beach soccer ( Masculino ) | 110,00 | 8.140,00 |
| 02 | 39 | JG | Contratação de árbitros para campeonato de Beach Soccer ( feminino ) | 110,00 | 4.290,00 |
| **TOTAL** | | | |  | **R$ 12.430,00** |

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar a prestação dos serviços do dia 21/11/2011 até 30/12/2011.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega daNota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

O Pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

2781200142017000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ESPORTIVAS

33.90.39.00– SERV. DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

REDUZIDO: 1189 e 297

FONTE DO RECURSO: 3556 e 01000

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor total de R$ 12.430,00 (doze mil, quatrocentos e trinta reais), daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**Parágrafo Primeiro**

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *“caput”* desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

**Parágrafo Segundo**

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III- Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA.**

**Parágrafo Terceiro**

A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

**Parágrafo Quarto**

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada se obriga a: a) fazer a escala dos árbitros e auxiliares; b) elaboração das súmulas das partidas; c) responsabiliza-se pela integridade física dos árbitros e auxiliares; d) apresentar a relação dos árbitros filiados; d) apresentar as súmulas das partidas realizadas; e) responsabilizar-se pelo pagamento do transporte, hospedagem e alimentação dos árbitros e auxiliares.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 11 de novembro de 2011.

**MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antônio Dalmora

CPF n.º 337.613.459-68

Prefeito Municipal

Contratante

**LIGA PARNANGUARA DE FUTSAL**

Graziane Weyh

CPF Nº 040.854.359-06

Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG: RG: